

**Emenda Aditiva nº 41/2022 à Mensagem nº 72/2022**

**Acresce o art. 20 ao texto da Mensagem nº 72/2022.**

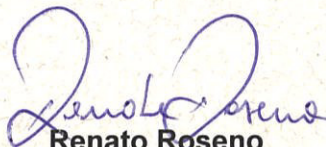
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

**Art. 1º.** Fica acrescido o art. 20 ao texto da mensagem nº 72/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 20. Será destinado a ações de financiamento e fomento à cultura 1,5% (um vírgula cinco por cento) do orçamento fiscal e da seguridade do Poder Executivo considerando o executado no ano anterior nas fontes de recursos ordinárias, fundo de participação estadual e fundo estadual de combate à pobreza, deduzidas outras transferências constitucionais.” **(AC)**.

**Art. 2º.** Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em Fortaleza, em 29 de junho de 2022.



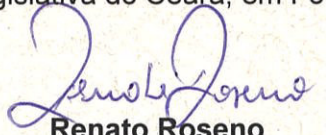
**Renato Roseno**  
Deputado Estadual PSOL/CE

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em epígrafe tem por objetivo aprimorar a redação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias referentes ao exercício de 2023 com vistas a garantir percentual mínimo de recursos para ações de financiamento e fomento à cultura.

Fundamenta-se nas Leis nº 16.016, de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual de Cultura e 18.012, de 1º de abril de 2022, que cria o Sistema Estadual de Cultural que instituem como meta a destinação de 1,5% do orçamento estadual para ações de financiamento e fomento à cultura. A reprodução de tal dispositivo na lei que estabelece as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária referente ao exercício de 2023 faz-se necessária para conferir efetividade às normas legais que regem a política cultural do estado, em especial o plano estadual, fruto de diálogo ativo entre poder público e sociedade civil.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em Fortaleza, em 29 de junho de 2022.



**Renato Roseno**  
Deputado Estadual PSOL/CE